



MUNICIPIO DE BARRANCOS

Conselho Municipal de Educação de Barrancos

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barrancos (versão consolidada, com a 2ª alteração - Deliberação nº 13/AM/2015, de 29/6)

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regimento estabelece o regime de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Barrancos, adiante designado por conselho.

Artigo 2.º (Noção e objetivos)

O conselho municipal de educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3º (Sede e local de funcionamento)

1 – O conselho tem sede na Vila de Barrancos e funciona nas instalações da Unidade de Ação Sociocultural (CMB/UASC), do Município de Barrancos.

2 - Compete à UASC, nos termos do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 4.º (Competências)

1 – Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo 2º, compete ao conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 5.º (Composição)

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação de Barrancos:

- a) O presidente da câmara municipal de Barrancos, que preside;
- b) O presidente da AMB, que poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um membro da Mesa, por ele designado;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O presidente da junta de freguesia de Barrancos, que pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo secretário;
- e) O delegado regional de educação do Alentejo, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) O diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos, que pode ser substituído pelo subdiretor;
- g) Um representante do pessoal docente do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Barrancos;

- h) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- i) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- j) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Barrancos, se houver;
- k) Um representante da Creche de Barrancos, designado pela IPSS, “Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos”;
- l) Um representante do centro de saúde de Barrancos;
- m) Um representante do serviço local da segurança social, designado pelo Centro Distrital de Beja;
- n) Um representante do serviço de emprego e formação profissional, designado pelo delegado regional do Alentejo do IEFP;
- o) Um representante do serviço público da área da juventude e do desporto, designado pelo diretor regional do Alentejo do IPDJ;
- p) Um representante da GNR de Barrancos;
- q) Um representante do conselho municipal de juventude, quando instalado.

2 – Os representantes a que se referem as alíneas g) e h) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, sendo comunicados ao presidente do conselho através do diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir, o conselho pode deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 6.º (Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barrancos:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação das faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 5º deste regimento.

Artigo 7.º (Duração do mandato)

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8.º
(Substituição)

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverá a entidade representada, num prazo de 30 dias, designar novo representante, que deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente do conselho.

Artigo 9.º
(Faltas e justificação)

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho, nos 10 dias seguintes à realização da mesma.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante, para conhecimento e eventual substituição.

Artigo 10.º
(Regime de funcionamento)

1 - O Conselho funciona em plenário podendo, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos dos grupos.

3 - Aos grupos de trabalho podem ser agregados, por determinação do Conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

4 - A extinção dos grupos de trabalho ocorre logo após a conclusão dos estudos que lhe foram solicitados.

5 - Os pareceres e conclusões emitidos pelos grupos de trabalho carecem sempre de ratificação do Conselho expresso sob a forma de votação, em sessão plenária.

Artigo 11º
(Periodicidade das reuniões)

1 - O conselho reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido e 2/3 dos seus membros.

2- As reuniões realizam-se em dia, hora e local a fixar pelo presidente.

Artigo 12º
(Convocatória)

1 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo presidente, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, por carta simples e para o correio eletrónico cujo endereço foi indicado pelo respetivo membro.

2 - Em caso de urgência a convocatória poderá ser feita por fax ou mão-própria, bem como para o correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalho.

4 – Os documentos a apreciar nas reuniões deverão ser entregues a todos os conselheiros até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 13º
(Atas das reuniões)

1 - De todas as reuniões deverá ser lavrada ata na qual consta o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são elaboradas e subscritas por trabalhador da CMB/UASC, servindo de secretário, assinadas por este e pelo presidente, depois de aprovadas no final da reunião ou no início da seguinte.

Artigo 14º
(Quórum e deliberações)

1 - O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 - As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

4 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votas contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º
(Encargos formais)

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pelo Município de Barrancos, em dotação própria inscrita no seu Orçamento anual.

Artigo 16º
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 17º
(Revogação)

Fica revogado o regimento interno aprovado em reunião de 17/05/2003, com a alteração introduzida pela Deliberação nº 192/CM/2008, de 26/11.

Artigo 18º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra vigor no dia da sua aprovação.

Paços do Município de Barrancos, 30 de junho de 2015

A VICE-PRESIDENTE

/D^{ra} Isabel Catarina Caçador Sabino/